

Foi aprovado em Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,
por unanimidade dos votos dos presentes em única discussão o
Projeto de Lei nº 29/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26/01/2017.



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.705, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990.

RESOLVE:

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária realizada na data de hoje, por unanimidade dos votos dos presentes e sem emenda, em única votação, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências; – Tudo conforme consta do Processo Legislativo – PLO nº 29/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.705, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

- I. **Associação Senhor Bom Jesus - Asilo:** R\$ 529.986,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais);
- II. **Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz:** R\$ 297.413,16 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos);
- III. **Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa:** R\$ 48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais);
- IV. **Serviço de Obras Sociais – S.O.S.:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- V. **Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth:** R\$ 111.156,00 (cento e onze mil e cento e cinquenta e seis reais);
- VI. **Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida – CRIARTE:** R\$ 70.610,26 (setenta mil, seiscentos e dez reais e vinte seis centavos);
- VII. **ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:**
Banda: R\$ 173.580,72 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos);
Escola: R\$ 230.989,56 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos);
- VIII. **Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer – GACCI:** R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil e novecentos e oito reais);
- IX. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - APAE:** R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais).

Art. 2º. A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 12 (doze) parcelas, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de janeiro de 2017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e dezessete (2017).


Kátia Cristina Bazoni
Diretora Administrativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF Nº 18/2017

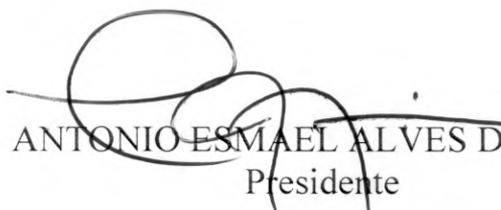
Ibitinga, 27 de janeiro de 2017.

Assunto: ENVIA RESOLUÇÕES

Excelentíssima Prefeita:

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nº 4.687/2017, 4.688/2017, 4.689/2017, 4.690/2017, 4.691/2017, 4.692/2017, 4.693/2017, 4.694/2017, 4.695/2017, 4.696/2017, 4.697/2017, 4.698/2017, 4.699/2017, 4.700/2017, 4.701/2017, 4.702/2017, 4.703/2017, 4.704/2017, 4.705/2017 e 4.706/2017, aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2017, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente.



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita da Estância Turística de Ibitinga - SP

